

LEI Nº 5063, DE 07 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBSÍDIO AO SETOR/SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO E EVITAR AUMENTO DA TARIFA TÉCNICA COBRADA AOS USUÁRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Visando garantir a população o acesso a um serviço de transporte coletivo urbano que atenda aos princípios da modicidade tarifária, da continuidade e da segurança, especialmente sem aumento da tarifa para o usuário, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Primeiro: O Subsídio instituído será pago tendo como marco inicial o mês subsequente a publicação no Diário Oficial da presente lei, perdurando até dezembro do corrente ano.

Parágrafo Segundo: O setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, ficará obrigado a fornecer transporte gratuito as pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O subsídio previsto no art. 1º será devido e calculado em função de cada passageiro efetivamente transportado pagante, segundo apurado em sistema eletrônico implantado.

§1º O sistema a que se refere o *caput* deste artigo deverá:

I – ser certificado seguindo diretrizes e regras definidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o qual seja devidamente auditável, para cálculo, acompanhamento e distribuição do valor do subsídio com base nos serviços efetivamente prestados, bem como para prestação de contas dos valores recebidos;

II – permitir à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte o acesso a todas as informações relativas à operação do serviço.

Art. 3º O pagamento do subsídio será precedido da necessária formalização do termo de subsídio tarifário celebrado com a prestadora do serviço público coletivo, sem prejuízo de outras parcerias com entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, das programações e dos planejamentos operacionais da rede de transporte, buscando eficiência e transparência para o sistema.

Parágrafo Único: O conteúdo do termo de subsídio tarifário e os demais requisitos, obrigações, etapas, modelos de documentos a serem entregues para a celebração do termo de subsídio tarifário constarão de ato a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 4º A comprovação do cometimento pelo prestador do serviço de fraudes, adulterações, violações ou qualquer ação ilícita para fins de concessão e pagamento do subsídio previsto nesta Lei será apurada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte em procedimento em que seja assegurado o contraditório e implicará a aplicação das ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

OF. 2293 GAB/PRESIDENTE CMJN Nº 2293

Juazeiro do Norte-Ce., 02 de Julho de 2025

Excelentíssimo Senhor
GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei de autoria do Chefe do poder Executivo Municipal MENSAGEM Nº 167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de julho do ano em curso, com as respectivas emendas apresentadas pelas comissões permanentes, a fim de que receba a aquiescência e seja sancionado na forma prevista no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº DE 02 DE JULHO DE 2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBSÍDIO AO SETOR/SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO E EVITAR AUMENTO DA TARIFA TÉCNICA COBRADA AOS USUÁRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emendas: **MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA**

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 2º, modificando o parágrafo único o qual passa a ser alterado e denominado de parágrafo primeiro e suprime os artigos 2º, 3º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, objetivando evitar a total paralisação do serviço e evitar aumento da tarifa técnica cobrada aos usuários, nos seguintes termos:

Art. 1º - ...

§ 1º - O subsídio instituído será pago tendo como marco inicial o mês subsequente a publicação no Diário Oficial da presente lei, perdurando até dezembro do corrente ano.

§ 2º - O setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, ficará obrigado a fornecer o transporte gratuitos as pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 2º, 3º, 7º, 8º e 9º do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por
FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351 MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE CMJN/CE

Recebido
02/07/25
Gláucia Melo
pgm



LEI Nº

DE 02 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBSÍDIO AO SETOR/SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO E EVITAR AUMENTO DA TARIFA TÉCNICA COBRADA AOS USUÁRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Visando garantir a população o acesso a um serviço de transporte coletivo urbano que atenda aos princípios da modicidade tarifária, da continuidade e da segurança, especialmente sem aumento da tarifa para o usuário, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte.

~~Parágrafo Único: O subsídio instituído será pago tendo como marco inicial o mês de janeiro de 2025, perdurando até dezembro do corrente ano. (suprimido emenda das comissões).~~

§ 1º - O subsídio instituído será pago tendo como marco inicial o mês subsequente a publicação no Diário Oficial da presente lei, perdurando até dezembro do corrente ano. (emenda das comissões).

§ 2º - O setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, ficará obrigado a fornecer o transporte gratuitos as pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos. (emenda das comissões).



~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.~~**(suprimido emenda das comissões).**

~~Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.~~**(suprimido emenda das comissões).**

Art. 4º O subsídio previsto no art. 1º será devido e calculado em função de cada passageiro efetivamente transportado pagante, segundo apurado em sistema eletrônico implantado.

§1º O sistema a que se refere o *caput* deste artigo deverá:

I – ser certificado seguindo diretrizes e regras definidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o qual seja devidamente auditável, para cálculo, acompanhamento e distribuição do valor do subsídio com base nos serviços efetivamente prestados, bem como para prestação de contas dos valores recebidos;

II – permitir à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte o acesso a todas as informações relativas à operação do serviço.

Art. 5º O pagamento do subsídio será precedido da necessária formalização do termo de subsídio tarifário celebrado com a prestadora do serviço público coletivo, sem prejuízo de outras parcerias com entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, das



programações e dos planejamentos operacionais da rede de transporte, buscando eficiência e transparência para o sistema.

Parágrafo Único: O conteúdo do termo de subsídio tarifário e os demais requisitos, obrigações, etapas, modelos de documentos a serem entregues para a celebração do termo de subsídio tarifário constarão de ato a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 6º A comprovação do cometimento pelo prestador do serviço de fraudes, adulterações, violações ou qualquer ação ilícita para fins de concessão e pagamento do subsídio previsto nesta Lei será apurada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte em procedimento em que seja assegurado o contraditório e implicará a aplicação das ações cíveis e criminais cabíveis.

~~**Art. 7º** Fica a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte autorizada através desta Lei a concessão de novos benefícios aos usuários mediante estudos de impactos financeiros ao sistema através de decreto, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. (suprimido emenda das comissões).~~

~~**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a criar o fundo municipal de Transporte visando garantir a possibilidade de transferências de recursos Municipais, Estaduais e Federais ou demais financiamentos com objetivo de manutenção, ampliação e melhorias no sistema de transporte público regular no âmbito municipal. (suprimido emenda das comissões).~~

~~**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto. (suprimido emenda das comissões).~~



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois
mil e vinte e cinco (2025)

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por
MONTEIRO:04790177351 FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE